

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057171/2026-FJZB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE
BRASÍLIA - FJZB E A EMPRESA CERRADO VIAGENS LTDA.****PROCESSO SEI Nº 00196-00000603/2026-18**

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, com sede na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **Wallison Couto de Oliveira**, brasileiro, portador do R.G. nº 3.957.239-SSP/DF e CPF nº 020.490.281-99, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **CERRADO VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.722.189/0001-10, com sede na SRTVN Quadra 702, Conjunto P, sala 1133 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.719-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta**, portadora do R.G. nº 2.324.344 SSP/DF e CPF nº 017.726.791-78, na qualidade de Representante Legal e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, id. (177465655), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I - do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, id. (177465655).

1.2. Objeto da contratação:

N.º	Código do item	Código SIGMANET	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Local de entrega	Valor total da compra do item
1	3.3.90.33.01.111.0001	0	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional. - Unidade: cota	R\$1.000,00	100	serviço	FJZB	R\$100.000,00
2	3.3.90.33.05.111.0001	0	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional. - Unidade: cota	R\$1.000,00	194	serviço	FJZB	R\$194.000,00
3	3.3.90.33.05.111.0001.NACIONAL	0	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas NACIONAL. - Unidade: agenciamento	R\$0,00	100	serviço	FJZB	R\$0,00

N.º	Código do item	Código SIGMANET	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Local de entrega	Valor total da compra do item
7	3.3.90.33.05.111.0001.INTERNACIONAL	0	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas INTERNACIONAL. - Unidade: agenciamento	R\$0,00	194	serviço	FJZB	R\$0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, Anexo I - do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, id. (177465655);

1.3.2. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, id. (177465655);

1.3.3. Ata de Registro de Preços n.º 0088/2025, id. (177465656);

1.3.4. Autorização de Remanejamento nº 31/2026, id. (197489040);

1.3.5. Autorização de Remanejamento nº 34/2026, id. (197582948);

1.3.6. Autorização de Remanejamento nº 45/2026, id. (199193078);

1.3.7. Cronograma de Previsão de Viagens/Eventos, id. (200030380); e

1.3.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2. Das condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. Início da execução do objeto se dará no primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou da primeira emissão da ordem de serviço do órgão participante da ARP.

3.2.1.2. O serviço será executado conforme demanda da Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB.

3.2.1.3. A contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha da contratante, bem como em consonância com o Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e demais alterações posteriores, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos e/ou terrestres.

3.2.1.4. A contratada deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.2.1.5. A empresa contratada deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 6h (seis horas) em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2h (duas horas) após comunicação da contratante. As solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, e será encaminhada via correspondência eletrônica (e-mail).

3.2.1.6. A contratante terá até 02 (duas) horas para informar a passagem escolhida, no caso de solicitação emergencial, até 30 (trinta) minutos.

3.2.1.7. O agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres pela agência de viagens.

a) A passagem aérea e/ou terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.

b) O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

c) A contratada deverá assessorar a contratante para a adequada definição do melhor roteiro aéreo ou terrestre, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.

d) A contratada deverá fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos ou rodoviárias de embarque e desembarque dos passageiros.

e) O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

3.2.1.8. A contratada apresentará por correspondência eletrônica ou telefone, a reserva aérea contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.

3.2.1.9. Somente será autorizada a emissão do bilhete de passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

3.2.1.10. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica.

3.2.1.11. A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via correspondência eletrônica, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos ou terrestres, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:

- a) Nome completo do passageiro;
- b) Destino (somente ida ou ida/volta);
- c) Horário(s) de partida(s) e chegada(s);
- d) Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
- e) Código localizador, quando for o caso;
- f) Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.

3.2.1.12. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade de correspondência eletrônica, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone. Caso se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo próximas dos usuários.

3.2.1.13. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida ou ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 2h (duas horas) da solicitação.

3.2.1.14. O envio do comprovante poderá ser realizado de forma física ou eletrônica, nos limites do prazo estimado.

3.2.1.15. As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/gestor do contrato, através endereço eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela contratada e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.

3.2.1.16. No momento da emissão dos bilhetes, a contratada deverá enviar ao fiscal do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo o seguinte procedimento:

- a) Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;
- b) Capturar a tela que contém as tarifas, realizando o comando "Print Screen" do teclado do computador, ou procedimento similar e colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;
- c) Quando verificado pelo fiscal/gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante da correspondência eletrônica enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida à contratante, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/gestor da contratante, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.

3.2.1.17. As passagens não utilizadas deverão ser reembolsadas ao contratante em até 60 (sessenta) dias corridos, mesmo que findo o contrato celebrado, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor do contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.2.1.18. A contratada deverá reembolsar qualquer passagem emitida e não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item anterior.

3.2.1.19. A contratada deverá reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem indisponíveis (fora do ar) e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.2.1.20. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, aéreos e terrestres, independentemente de justificativa por parte do Contratante.

3.2.1.21. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte do fiscal/gestor do contrato.

3.2.1.22. Se caso a empresa não emitir a nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou no caso de inexistência destas, reembolsadas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.2.1.23. A contratada deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do ofício.

3.2.1.24. Os descontos promocionais de tarifas concedidos pela companhias aéreas deverão ser repassados integralmente, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

3.2.1.25. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, priorizando as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

3.2.2. O descumprimento, dos prazos e exigências estabelecidos neste instrumento, poderá acarretar sanções conforme previsto em legislação vigente.

3.3. Do local e horário da prestação dos serviços

3.3.1. A prestação do serviço poderão ser solicitada 24 horas por dia, 07 dias por semana, e será encaminhada via correspondência eletrônica (e-mail) à Contratada, a qual deverá executar o serviço em dependência própria.

3.4. Da garantia do objeto

3.4.1. A garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. **Preposto**

3.7.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.7.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.8. **Fiscalização**

3.8.1. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 7.8.3.

3.8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total do Contrato é de **294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. Do prazo de pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.1.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.2. Da forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XLE XIV)

8.1. Receber o objeto do contrato e atestar a nota fiscal/fatura.

8.2. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

8.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

8.4. Informar à contratada, sempre que possível, o cronograma de previsão de deslocamento, com fito da contratante obter os melhores preços dentre dos disponíveis no mercado.

8.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

8.6. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

8.8. Promover por meio do fiscal do contrato ou responsável, o acompanhamento da prestação do serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. Prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.

9.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.5. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

9.6. Atender às solicitações da contratante 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

9.9. Garantir a qualidade na prestação dos serviços, devendo substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

9.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.12. Assegurar que os serviços prestados estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.15. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante, com a finalidade de prestar os serviços elencados no Termo de Referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

9.16. Repassar obrigatoriamente à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

9.17. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

9.18. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

9.19. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo três companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

9.20. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de

turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.

- 9.21. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos ou terrestre.
- 9.22. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.
- 9.23. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 9.24. Encaminhar ao fiscal do contrato, logo após a emissão da passagem aérea, a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantagem.
- 9.25. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- 9.26. Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.
- 9.27. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 9.28. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela contratante.
- 9.29. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.
- 9.30. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei n.º 3.952, de 16 de janeiro de 2007.
- 9.31. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.
- 9.32. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 9.33. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente.
- 9.34. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.
- 9.35. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo ou trecho terrestre, assegurando embarque no voo ou trecho terrestre de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 9.36. Alterar horários dos voos ou trechos terrestres, quando solicitado pela contratante, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou terrestre que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 9.37. Faturar as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.
- 9.38. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro.
- 9.39. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias nacionais.
- 9.40. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 9.41. Repassar à contratante todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas ou terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- 9.42. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 9.43. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 9.44. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- 9.45. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal/gestor do contrato.
- 9.46. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.
- 9.47. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da contratante.
- 9.48. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.
- 9.49. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 10.1.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.4. **Multa**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

- a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas nas alíneas “d” do subitem 12.1.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 18.541.6210.4086.0002 - ASSISTENCIA A ANIMAIS - FJZB
- II - **FONTE DE RECURSOS:** 220.00 - Diretamente Arrecada
- III - **NATUREZA DE DESPESA:** 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- IV - **NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00232

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.2.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.2.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

- I - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 19.2.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
 - I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.5. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.6. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.7. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, abril de 2026.

Pela CONTRATANTE:

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 15/04/2026, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **200279702** código CRC= **5E3A4068**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n - Brasília, DF - Bairro 70610-100 - CEP -
Telefone(s):
Site - www.zoo.df.gov.br

00196-00000603/2026-18

Doc. SEI/GDF 200279702